TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1014275-93.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002610 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Diego Washington Coelho dos Santos e outros

Autor de herança: Antonio Carlos Coelho dos Santos

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.17.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Antonio Carlos Coelho dos Santos, CPF 265.562.958-25, RG 14.454.405-2, cujo óbito ocorreu em 01/06/2004, representado pelo requerente <u>Diego Washington Coelho dos Santos</u>, RG 48.614.242-5, CPF 402.123.338-52, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do <u>PIS/FGTS e eventual ABONO SALARIAL</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

O requerente prestará contas do valor levantado diretamente aos demais herdeiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários à ilustre Advogada de fl.19 nos termos do convênio OAB/DPE, expedindo-se a certidão.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 28 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA